



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/355/2016
Data: 04/10/2016 fls. 38
Abriga: [assinatura]

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº.: E-12/003/355/2016
Data de Autuação: 04/10/2016
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Atualização das Tarifas de Gás Natural e GLP a partir de 01/11/2016.
Sessão Regulatória: 20 de Outubro de 2016

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório autuado em razão da correspondência DIRPIR-033/16¹, na qual Concessionária CEG RIO informa a esta Agência Reguladora que praticará a partir de 01/11/2016, a atualização das tarifas de gás aos clientes de Gás Natural, e clientes de GLP Residencial e Industrial.

Em anexo², encaminha os seguintes documentos: Anexo I: Tabela com cálculo do CMPG; Anexo II: Tabela contendo os novos valores tarifários; Anexo III: Valores de custo do gás alocados por tipo de consumidor, considerando alíquotas de tributos e Anexo IV: Metodologia de cálculo das tarifas aplicadas. A Concessionária informa que o comunicado da atualização das tarifas foi publicado no dia 29/09/2016, nos jornais "DIÁRIO COMERCIAL" e "O DIA".

Em 30/09/2016, a Concessionária protocoliza nesta Agência sua correspondência DIJUR-E-1033/16³, anexando as cópias das publicações dos novos valores de tarifas veiculadas nos jornais "DIÁRIO COMERCIAL" e "O DIA", no dia 29/09/2016.

Através da Nota Técnica CAPET Nº 110/2016⁴, a Câmara Técnica, na análise da revisão imediata das tarifas, informa que "Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como "price cap"), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder

¹ Fls. 09 à 11, Protocolizada em 29/09/2016.

² Fls. 12 à 20.

³ Fls. 05 à 07.

⁴ Fls. 23 à 27.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/355/2016
Data:	04/10/2016 FOL. 39
Atribuição:	[Assinatura] ID 1326700

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição" e que "Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais."

E assevera ainda que: "(...) o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste das tarifas, como segue:

- *revisão imediata em decorrência de alteração no preço de aquisição do gás, para mais ou menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;*
- *revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;*
- *atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;*
- *eventuais diferenças residuais de "conta gráfica", atualizadas conforme deliberado pela AGENERSA*
- *revisão quinquenal";*

E por fim, conclui que "(...) procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio para o Gás Natural e GLP e, no anexo, e os resultados alcançados estão em conformidade com aqueles informados pela Delegatária.

4



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 Processo: ER, 003/355, 2016
 Data: 09/10/2016 Fls. 41
 Rubrica: ID 13265200

Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Cogeração	0 - 200	1,9609
	201 - 5.000	1,8902
	5.001 - 20.000	1,2817
	20.001 - 70.000	1,1557
	70.001 - 120.000	1,1704
	120.001 - 300.000	1,1697
	300.001 - 600.000	1,1689
	600.001 - 1.500.000	1,1688
acima de 1.500.000	1,1035	
Geração Distribuída	0 - 200	2,8184
	201 - 5.000	1,7867
	5.001 - 20.000	1,5979
	20.001 - 70.000	1,3563
	70.001 - 120.000	1,2610
	120.001 - 300.000	1,2539
	300.001 - 600.000	1,2237
	600.001 - 1.500.000	1,2191
acima de 1.500.000	1,2052	
GNV	faixa única	1,1601
GNV Transporte Público	faixa única	1,1601
Petroquímico	faixa única	1,0033
Ceramista	0 - 200	1,3721
	201 - 2.000	1,1504
	2.001 - 10.000	1,1154
	10.001 - 50.000	1,0673
	50.001 - 100.000	1,0486
acima de 100.000	1,0283	
Salineira	0 - 200	2,6736
	201 - 2.000	1,6630
	2.001 - 10.000	1,5037
	10.001 - 50.000	1,2844
	50.001 - 100.000	1,1988
	100.001 - 300.000	1,1071
	300.001 - 600.000	0,9987
	600.001 - 1.500.000	0,9937
1.500.001 - 3.000.000	0,9880	
acima de 3.000.000	0,9613	
Barrilheira	0 - 200	1,0741
	201 - 2.000	0,9892
	2.001 - 10.000	0,9763
	10.001 - 50.000	0,9576
	50.001 - 100.000	0,9505
	100.001 - 300.000	0,9427
	300.001 - 600.000	0,9327
	600.001 - 1.500.000	0,9334
1.500.001 - 3.000.000	0,9327	
acima de 3.000.000	0,9303	
Termelétricas	$T = \left[\frac{(-30,582 + 0,278) \cdot R_{-1} \cdot IGP-M_n}{(c+40)^{0,2}} + 26,81 \cdot IGP-M_n \right] + CG$	
<p>Onde:</p> <p>T = Tarifa</p> <p>c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais</p> <p>R = Fator redutor cujo valor máximo é 1</p> <p>IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior</p> <p>IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745</p> <p>CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina</p>		



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 Processo: E-12/003/355/2016
 Data: 04/10/2016 42
 Rubrica: 1543265200

Govorno do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	5,1144
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	4,9818
Notas: - A cota mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo. - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS/ CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ /mês	Margem Limite R\$/m ³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,8205
	201 - 2.000	0,7658
	2.001 - 10.000	0,7329
	10.001 - 50.000	0,5062
	50.001 - 100.000	0,4082
	100.001 - 300.000	0,3033
	300.001 - 600.000	0,1792
	600.001 - 1.500.000	0,1759
	1.500.001 - 3.000.000	0,1668
acima de 3.000.000	0,1363	
Petroquímico	faixa única	0,0259
Salineira	0 - 200	1,6538
	201 - 2.000	0,7412
	2.001 - 10.000	0,5974
	10.001 - 50.000	0,3994
	50.001 - 100.000	0,3220
	100.001 - 300.000	0,2394
	300.001 - 600.000	0,1414
	600.001 - 1.500.000	0,1387
	1.500.001 - 3.000.000	0,1318
acima de 3.000.000	0,1076	
Barrilista	0 - 200	0,2093
	201 - 2.000	0,1329
	2.001 - 10.000	0,1209
	10.001 - 50.000	0,1042
	50.001 - 100.000	0,0978
	100.001 - 300.000	0,0909
	300.001 - 600.000	0,0827
	600.001 - 1.500.000	0,0824
	1.500.001 - 3.000.000	0,0817
acima de 3.000.000	0,0797	
Termelétricas	$T = \frac{[(30,582 + 0,078) \cdot R + IGP-M_n]}{(c+40)^{1,2}} \cdot 26,81 \cdot IGP-M_n$ Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m ³ , com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As tarifas acima não contemplam os tributos incidentes.		

Esclarece a Procuradoria em seu Parecer⁵ que a CAPET "(...) procedeu os cálculos para verificação das tarifas limite utilizadas pela Concessionária CEG RIO, de acordo com a

⁵ Fls. 28, Parecer 120/2016-EVB-Procuradoria, de 13/10/2016.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/355/2016
Data:	04/10/2016 Fls. 43
Rubrica:	[Assinatura]


Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

correspondência DIRPIR-033/16, acima citada, chegando aos mesmos valores por ela (Concessionária CEG RIO) propostos, conforme o documento do órgão técnico da AGENERSA.

Por fim, conclui "(...) em consonância com o Parágrafo 14º da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão, observando que a Delegatária somente poderá cobrar novas tarifas ajustadas para o Gás Natural e GLP, face ao reajuste anual e alterações no preço do insumo após a prévia ciência aos consumidores no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 01/11/2016, e ainda, corroborando com o Parecer Técnico CAPET de Nº 110/2016, fls. 23/27, manifestamo-nos no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor."

Na data de 13/10/2016, o feito é remetido a este gabinete⁶, cuja Assessoria, através do Ofício AGENERSA/SS nº. 94/2016, de 13/10/2016, encaminha à CEG RIO cópia dos últimos pareceres da CAPET, às fls. 23 à 27, e da Procuradoria, às fls. 28, e assina o prazo de 02 (dois) dias para a apresentação de razões finais.

É o relatório.


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
CONSELHEIRO - RELATOR

⁶ Fls. 32 - mediante despacho SECEX.



Processo n.º: E-12/003/355/2016
Data de Autuação: 04/10/2016
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Natural e GLP a partir de 01/11/2016.
Sessão Regulatória: 20 de Outubro de 2016

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado em virtude da correspondência DIRPIR-033/16¹ e Anexos² de 29/09/2016, na qual Concessionária CEG RIO informa a esta Agência Reguladora que praticará a partir de 01/11/2016, a atualização das tarifas de gás aos clientes de Gás Natural, e clientes de GLP Residencial e Industrial. A Concessionária informa que o comunicado da atualização das tarifas foi publicado no dia 29/09/2016, nos jornais "DIÁRIO COMERCIAL" e "O DIA".

A Concessionária CEG RIO protocoliza nesta Agência, em 30/09/2016, sua correspondência DIJUR-E-1033/16³, anexando as cópias das publicações dos novos valores de tarifas veiculadas nos jornais "DIÁRIO COMERCIAL" e "O DIA", no dia 29/09/2016.

Instada a se manifestar, a CAPET⁴ apresentou sua análise em relação à solicitação das novas tarifas aos clientes de Gás Natural e GLP, para vigorarem a partir de 01/11/2016, atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal e confirma os valores apresentados pela CEG RIO.

E conclui que: *"procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio para o Gás Natural e GLP e,(...), em conformidade com aqueles informados pela Delegatária."*

Em seu parecer⁵, a Procuradoria desta Agência corroborou integralmente com a aludida Nota Técnica da CAPET e, ao final opina pelo implemento da revisão tarifária, *"(...) em consonância com o Parágrafo 14º da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão, observando que a Delegatária somente poderá cobrar novas tarifas ajustadas para o Gás Natural e GLP, face ao reajuste anual e alterações no preço do insumo após a prévia ciência aos consumidores no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 01/11/2016, e ainda, corroborando com o Parecer Técnico CAPET de N° 110/2016, fls. 23/27, manifestamo-nos no sentido da aprovação dos cálculos apresentados,*

¹ Fls. 09 à 11, Protocolizada em 29/09/2016.

² Fls. 12 à 20.

³ Fls. 05 à 07.

⁴ Nota Técnica CAPET n° 110/2016, de 10/10/2016, às fls. 23 à 27.

⁵ Parecer 120/2016, de 13/10/2016, às fls. 28.



devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor."

Registre-se que, em respeito ao disposto na Lei n.º 5619⁶, de 22 de dezembro de 2009, foi expedido ofício AGENERSA/PRESI/SECEX n.º 134/2016⁷, em 13/10/2016, ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata da atualização de tarifas de Gás Natural e GLP, com vigência a partir de 01/11/2016, bem como esclareceu que as aludidas cópias estão disponibilizadas na página eletrônica desta AGENERSA.

Em 13/10/2016⁸, o feito é remetido a este gabinete, cuja Assessoria, através do Ofício AGENERSA/SS n.º 94/2016, de 13/10/2016⁹, encaminha à CEG RIO cópia dos últimos pareceres da CAPET, às fls. 23 à 27, e da Procuradoria, às fls. 28, e assina o prazo de 02 (dois) dias para a apresentação de razões finais.

A Concessionária CEG RIO, através da DIJUR-E-1080/2016¹⁰, entende: *"(...) não haver discordância entre os competentes órgãos desta AGENERSA com os cálculos apresentados pela Concessionária, pugna esta Concessionária pela aprovação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio para o Gás Natural e GLP nos montantes expostos para vigorar a partir de 01/11/2016. Conforme parecer da CAPET, os resultados alcançados pela mesma encontram-se de acordo com os valores encontrados pelo órgão."*

Desta forma, em consideração as informações prestadas pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária e pela Procuradoria, entendo devida à Concessionária CEG RIO a requerida atualização.

Por todo o exposto, sugiro ao Conselho-Diretor homologar a atualização de tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG RIO, a vigorarem a partir de 01/11/2016.

É o voto.


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
CONSELHEIRO - RELATOR

⁶ **Art. 1º** Ficam obrigadas as agências reguladoras de serviços públicos concedidos, quando decidirem por majoração das tarifas dos serviços públicos concedidos, enviar para a Assembléia Legislativa do estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias, antes da entrada em vigor da nova tarifa, as planilhas de custos e outros elementos utilizados para sua fixação. (...)

Art. 2º As planilhas de custos deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico das Agências Reguladoras antes da entrada em vigor da tarifa."

⁷ Fls. 35.

⁸ Fls. 32 - mediante despacho SECEX.

⁹ Fls. 33 - com o respectivo aviso de recebimento em 13/10/2016.

¹⁰ Fsl. 32



Anexo

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/11/16
Custo do Gás Residencial / Comercial		0,50043
Custo do Gás Industrial		0,76582
Custo do Gás Vidreiro		0,68410
Custo do Gás Demais		0,76033
Custo GEP Residencial		1,43137
Custo GLP Industrial		3,43137
Fator Impostos - Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Salineiro e Barrileiros + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Taxa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$/m ³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	3,0318
	8 - 23	3,9863
	24 - 83	4,8607
	acima de 83	5,4768
Residencial MCMV	0 - 7	2,1653
	8 - 23	2,2847
	24 - 83	4,8607
	acima de 83	5,4768
Comercial e Outros	0 - 200	2,5207
	201 - 500	2,4854
	501 - 2.000	1,9404
	2001 - 20.000	1,8823
	20.001 - 50.000	1,8317
Industrial	acima de 50.000	1,7811
	0 - 200	2,0243
	201 - 2.000	1,9544
	2.001 - 10.000	1,9126
	10.001 - 50.000	1,6233
	50.001 - 100.000	1,4982
	100.001 - 300.000	1,3644
	300.001 - 600.000	1,2060
	600.001 - 1.500.000	1,2016
1.500.001 - 3.000.000	1,1900	
Vidreiro	acima de 3.000.000	1,1512
	0 - 200	1,9206
	201 - 2.000	1,8506
	2.001 - 10.000	1,8088
	10.001 - 50.000	1,5195
	50.001 - 100.000	1,3944
	100.001 - 300.000	1,2605
	300.001 - 600.000	1,1022
	600.001 - 1.500.000	1,0978
1.500.001 - 3.000.000	1,0863	
Climatização	acima de 3.000.000	1,0473
	0 - 200	2,7476
	201 - 5.000	1,7670
	5.001 - 20.000	1,6123
	20.001 - 70.000	1,3999
	70.001 - 120.000	1,3168
	120.001 - 300.000	1,2278
300.001 - 600.000	1,1224	
600.001 - 1.500.000	1,1197	
acima de 1.500.000	1,1119	



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SEPV - SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: ER/003/355/2016
Data: 04 de Maio de 2016
Rubrica: ID 43265200

Cogeração	0 - 200	1,9609
	201 - 5.000	1,8902
	5.001 - 20.000	1,2817
	20.001 - 70.000	1,1557
	70.001 - 120.000	1,1704
	120.001 - 300.000	1,1697
	300.001 - 600.000	1,1689
	600.001 - 1.500.000	1,1686
acima de 1.500.000	1,1035	
Geração Distribuída	0 - 200	2,8184
	201 - 5.000	1,7867
	5.001 - 20.000	1,5979
	20.001 - 70.000	1,3563
	70.001 - 120.000	1,2610
	120.001 - 300.000	1,2539
	300.001 - 600.000	1,2237
	600.001 - 1.500.000	1,2191
acima de 1.500.000	1,2062	
GNV	faixa única	1,1601
GNV Transporte Público	faixa única	1,1601
Petroquímico	faixa única	1,0033
Ceramista	0 - 200	1,3721
	201 - 2.000	1,1504
	2.001 - 10.000	1,1154
	10.001 - 50.000	1,0673
	50.001 - 100.000	1,0486
acima de 100.000	1,0283	
Salineira	0 - 200	2,6736
	201 - 2.000	1,6630
	2.001 - 10.000	1,3037
	10.001 - 50.000	1,2844
	50.001 - 100.000	1,1988
	100.001 - 300.000	1,1071
	300.001 - 600.000	0,9987
	600.001 - 1.500.000	0,9957
1.500.001 - 3.000.000	0,9880	
acima de 3.000.000	0,9613	
Barrilista	0 - 200	1,0741
	201 - 2.000	0,9892
	2.001 - 10.000	0,9762
	10.001 - 50.000	0,9576
	50.001 - 100.000	0,9505
	100.001 - 300.000	0,9427
	300.001 - 600.000	0,9337
	600.001 - 1.500.000	0,9334
1.500.001 - 3.000.000	0,9327	
acima de 3.000.000	0,9303	
Termelétricas	$T = \left[\frac{30,582}{(c+40)^{2,8}} + 0,278 \right] \cdot R \cdot IGP-M_1 + CG$ 26,81 - IGP-M ₀	
	Onde: T = Tarifa c = Senário do consumo mensal, expresso em milhões de m ³ , com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina	



Gov^o do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: ER/003/355/2016
Data: 04/10/2016 UB
Fabrica: [assinatura] 1043005200

GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	5,1144
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	4,9818
Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo. - Gás natural. Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite:		
TIPO DE GÁS/ CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ /mês	Margem Limite R\$/m ³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,8205
	201 - 2.000	0,7658
	2.001 - 10.000	0,7329
	10.001 - 50.000	0,5063
	50.001 - 100.000	0,4082
	100.001 - 300.000	0,3033
	300.001 - 600.000	0,1792
	600.001 - 1.500.000	0,1759
	1.500.001 - 3.000.000	0,1668
	acima de 3.000.000	0,1363
Petroquímico	faixa única	0,0259
Salineira	0 - 200	1,6538
	201 - 2.000	0,7412
	2.001 - 10.000	0,5974
	10.001 - 50.000	0,3994
	50.001 - 100.000	0,3220
	100.001 - 300.000	0,2394
	300.001 - 600.000	0,1414
	600.001 - 1.500.000	0,1387
	1.500.001 - 3.000.000	0,1318
	acima de 3.000.000	0,1076
Barrelhista	0 - 200	0,2095
	201 - 2.000	0,1329
	2.001 - 10.000	0,1209
	10.001 - 50.000	0,1042
	50.001 - 100.000	0,0978
	100.001 - 300.000	0,0909
	300.001 - 600.000	0,0827
	600.001 - 1.500.000	0,0824
	1.500.001 - 3.000.000	0,0817
	acima de 3.000.000	0,0797
Termelétricas	$T = \frac{(-30,582 + 0,278) \cdot R + IGP-M_n}{(c+40)^{2,8}} \cdot 26,81 \cdot IGP-M_o$ Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m ³ , com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
Notas: - Gás natural. Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, na seq., aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		

ly



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: ER. 003/2015 2016
Data: 01.10.2016 Fis. 49
Abriga: [assinatura] ID43265200

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2985 , DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE
TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP, COM
VIGÊNCIA A CONTAR DE 01/11/2016 .

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e
regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/355/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização de tarifas de Gás Natural e GLP da CEG-RIO a vigorarem partir de
01/11/2016, como segue:

[assinatura]

[assinatura] [assinatura]

ANEXO

SERVICO PÚBLICO ESTADUAL
 Processo: EP/003/2016, 2016
 Data: 04/10/2016, 10
 Rubrica: 14326500

TARIFAS CEG-RIO

Data Vigência		01/11/16
Custo do Gás Residencial / Comercial		0,50043
Custo do Gás Industrial		0,76582
Custo do Gás Vidreiro		0,68430
Custo do Gás Demais		0,76033
Custo GLP Residencial		3,43137
Custo GLP Industrial		3,43137
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7835
Fator Impostos Salineiro e Barrilista + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Variação IGP-M		
TIPO DE GAS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	3,0318
	8 - 23	3,9863
	24 - 83	4,8607
	acima de 83	5,4768
Residencial MCMV	0 - 7	2,1693
	8 - 23	2,2847
	24 - 83	4,8607
	acima de 83	5,4768
Comercial e Outros	0 - 200	2,5207
	201 - 500	2,4854
	501 - 2.000	1,9404
	2001 - 20.000	1,8823
	20.001 - 50.000	1,8317
Industrial	50.001 - 100.000	1,7811
	100.001 - 300.000	2,0243
	300.001 - 600.000	1,9544
	600.001 - 1.500.000	1,9126
	1.500.001 - 3.000.000	1,6233
	3.000.001 - 100.000	1,4982
	100.001 - 300.000	1,3644
	300.001 - 600.000	1,2060
	600.001 - 1.500.000	1,2016
1.500.001 - 3.000.000	1,1900	
Vidreiro	acima de 3.000.000	1,1812
	0 - 200	1,9206
	201 - 2.000	1,8506
	2.001 - 10.000	1,8088
	10.001 - 50.000	1,5195
	50.001 - 100.000	1,3944
	100.001 - 300.000	1,2605
	300.001 - 600.000	1,1022
Climatização	600.001 - 1.500.000	1,0978
	1.500.001 - 3.000.000	1,0861
	3.000.001 - 5.000	1,0473
	5.001 - 20.000	2,7476
	20.001 - 70.000	1,7670
	70.001 - 120.000	1,6123
	120.001 - 300.000	1,3999
Climatização	300.001 - 600.000	1,3168
	600.001 - 1.500.000	1,2278
	1.500.001 - 3.000.000	1,2278
	3.000.001 - 600.000	1,1224
	600.001 - 1.500.000	1,1197
1.500.001 - 3.000.000	1,1119	

Handwritten signature and initials

Cogeração	0 - 200	1,980
	201 - 5.000	1,2807
	5.001 - 20.000	1,1557
	20.001 - 70.000	1,1704
	70.001 - 120.000	1,1697
	120.001 - 300.000	1,1689
	300.001 - 600.000	1,1686
	600.001 - 1.500.000	1,1035
Geração Distribuída	0 - 200	2,8184
	201 - 5.000	1,7867
	5.001 - 20.000	1,5979
	20.001 - 70.000	1,3563
	70.001 - 120.000	1,2610
	120.001 - 300.000	1,2539
	300.001 - 600.000	1,2237
	600.001 - 1.500.000	1,2191
GNV	faixa única	1,2062
	faixa única	1,1601
GNV Transporte Público	faixa única	1,1601
Petroquímico	faixa única	1,0033
Ceramista	0 - 200	1,3721
	201 - 2.000	1,1504
	2.001 - 10.000	1,1154
	10.001 - 50.000	1,0673
	50.001 - 100.000	1,0486
	acima de 100.000	1,0283
Salineira	0 - 200	2,6736
	201 - 2.000	1,6630
	2.001 - 10.000	1,5037
	10.001 - 50.000	1,3844
	50.001 - 100.000	1,1988
	100.001 - 300.000	1,1071
	300.001 - 600.000	0,9987
	600.001 - 1.500.000	0,9657
Barrilista	1.500.001 - 3.000.000	0,9880
	acima de 3.000.000	0,9613
	0 - 200	1,0741
	201 - 2.000	0,9892
	2.001 - 10.000	0,9762
	10.001 - 50.000	0,9576
	50.001 - 100.000	0,9503
	100.001 - 300.000	0,9427
Termelétricas	300.001 - 600.000	0,9337
	600.001 - 1.500.000	0,9334
	1.500.001 - 3.000.000	0,9327
	acima de 3.000.000	0,9303
	$T = \left[\frac{30,582}{(c+40)^{2A}} + 0,278 \right] \cdot R \cdot IGP-M_t + CG$ $26,81 \cdot IGP-M_t$ <p> Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina </p>	

GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	
Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo. - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Margem Limite R\$/m ³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,8205
	201 - 2.000	0,7658
	2.001 - 10.000	0,7329
	10.001 - 50.000	0,5062
	50.001 - 100.000	0,4082
	100.001 - 300.000	0,3033
	300.001 - 600.000	0,1792
	600.001 - 1.500.000	0,1739
	1.500.001 - 3.000.000	0,1668
	acima de 3.000.000	0,1363
Petroquímico	faixa única	0,0239
Salinera	0 - 200	1,6338
	201 - 2.000	0,7412
	2.001 - 10.000	0,5974
	10.001 - 50.000	0,3994
	50.001 - 100.000	0,3220
	100.001 - 300.000	0,2394
	300.001 - 600.000	0,1414
	600.001 - 1.500.000	0,1387
	1.500.001 - 3.000.000	0,1318
	acima de 3.000.000	0,1076
Barrilista	0 - 200	0,2095
	201 - 3.000	0,1329
	2.001 - 10.000	0,1209
	10.001 - 50.000	0,1042
	50.001 - 100.000	0,0978
	100.001 - 300.000	0,0909
	300.001 - 600.000	0,0827
	600.001 - 1.500.000	0,0824
	1.500.001 - 3.000.000	0,0817
	acima de 3.000.000	0,0797
Termelétricas	$T = \left[\frac{39,582}{(c+40)^{0,8}} + 0,278 \right] \cdot R \cdot \text{IGP-M}_0$ 26,81 IGP-M ₀ Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m ³ , com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-M ₀ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-M = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.


Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 2016.

[Handwritten signatures and initials]


José Bismarck V. de Souza

Conselheiro-Presidente

ID 44089767


Silvio Carlos Santos Ferreira

Conselheiro-Relator

ID 39234738


Luigi Eduardo Troisi

Conselheiro

ID 44299605


Roosevelt Brasil Fonseca

Conselheiro

ID 44082940

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro

ID 43568076